ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1822
DATA 22 SET. 2014 HORAS 12:00
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI 024, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 22/09/2014

"Dispõe sobre gratificação aos servidores públicos cedidos para o município de Gurupi, com ônus para o órgão de origem, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída gratificação ao servidor cedido por outro ente público para o município de Gurupi, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único - A gratificação instituída no artigo 1° desta Lei poderá ser fixada até 100% (cem por cento) correspondente ao vencimento do servidor cedido por outro ente público para o município de Gurupi, com ônus para o órgão de origem.

Art. 3º- A gratificação instituída no artigo 1° desta Lei, será fixada por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gurupi-TO, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 024, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre gratificação aos servidores públicos cedidos com ônus para o órgão de origem, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade contemplar os servidores com a concessão de Gratificação, que tem por objetivo compensar e estimular servidores cedidos para o município de Gurupi, especialmente em relação aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Os servidores que farão jus a esta gratificação apesar de prestar seus serviços no Município, é remunerado pelo Estado, ente ao qual é vinculado e do qual recebe a totalidade de seus vencimentos. Ao Município somente caberá o pagamento da denominada "gratificação", isto porque, com a implantação do SUS, a fim de haver isonomia salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, relativamente aos servidores estaduais e/ou federais, ocupantes de cargos similares, embora limitado aos recursos disponíveis.

O município de Gurupi juntamente com estado do Tocantins firmou convênio tendo como objeto a cedência de servidores do Estado do Tocantins para o Município de Gurupi, com ônus para o ente cedente, e tendo como intento uma maior economia para o ente cedido.

O município de Gurupi necessita de profissionais qualificados para atender melhor a população gurupiense, principalmente, no que tange a saúde pública, pois sabemos que a saúde pública é um dos problemas mais graves existente, não só no âmbito municipal, mas em todo o território nacional.

Com a Lei Federal nº 8.080/90 ficou regulamentado o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que agrega todos os serviços estatais – das esferas federal, estadual e municipal – com a finalidade de atender integralmente à demanda das pessoas pela assistência à saúde e às exigências sanitárias ambientais. O Município passou, de fato, a ser o responsável imediato pelo

atendimento das necessidades e demandas de saúde da população e de intervenções saneadoras em seu território.

Para o funcionamento do Sistema Único de Saúde foram elaborados convênios, termos de cessão, onde os funcionários federais e estaduais passaram a prestar serviços sob a gestão dos municípios, embora continuem a perceber seus vencimentos pela origem – são os denominados servidores municipalizados.

Importante trazer a colação o julgado abaixo com o seguinte entendimento:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA INFERIOR AO ESTABELECIDO NO ART. 475, § 2º, DO CPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. MUNICIPALIZAÇÃO DO SUS. CEDÊNCIA COM ÔNUS PARA ORIGEM. GRATIFICAÇÃO DE 110% INSTITUÍDA PELO MUNICÍPIO. OBSERVÂNCIA DA FORMA FEDERATIVA DE ESTADO. 1. Na espécie, a sentença é ilíquida, já que a condenação não ostenta valor certo, excedente ao previsto em lei. Possuindo a ação o valor inferior ao estabelecido no art. 475, § 2º, do CPC, incabível o reexame necessário. 2. Em que pese a autora seja servidora pública estatutária federal cedida ao Município de Porto Alegre, em virtude do processo de descentralização das ações e serviços públicos de saúde, por intermédio de Termo de Cessão de Uso celebrado entre a União Federal e a Prefeitura Municipal, a presente ação judicial visa à percepção de gratificação instituída pela municipalidade, através da LM n° 8.210/98, que alterou o art. 71 da LM n° 6.309/88, sendo, portanto, o Município parte legítima para atuar no feito. 3. *O pedido vertido na peça portal é juridicamente possível,* já que inexiste proibição legal a obstá-lo. Não há que se falar, portanto, em carência de ação. 4. Sendo incontroverso que a autora servidora pública estatutária federal, foi cedida para o Município com a manutenção ônus pela União Federal, a vantagem concedida pela legislação municipal (aqui denominada de gratificação de 110%, prevista no art. 71 da Lei n° 6.309/88, com a redação dada pela LM n° 8.210/98) não a alcança, sob pena de quebra do pacto federativo. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70033438896, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 13/01/2010).

O entendimento do aludido julgado é no sentido de que as gratificações estabelecidas para os cargos efetivos do município não são passiveis de concessão aos servidores cedidos ao município, devendo, portanto existir lei especifica para tal finalidade.

Desta forma, torna-se necessário que exista previsão legal para alcançar vantagens aos servidores federais e estaduais cedidos ao Município.

Destarte, diante da inexistência de legislação especifica no âmbito do Município que autoriza conceder gratificação aos servidores cedidos por outro ente público para o município de Gurupi- TO, se faz necessário a aprovação do presente projeto de lei.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.